

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 342

DE 11 DE DEZEMBRO DE

Autoriza o Poder Executivo a convalidar os concursos públicos realizados em 1988 e 1989, na área da educação, e dá outras providências.

1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a convalidar os concursos públicos realizados em 1988 e 1989, para provimento de cargos, no setor de educação, no que se refere ao pessoal das áreas administrativa e de apoio.

Art. 2° - A Secretaria de Estado da Educação terá o prazo máximo de trinta (30) dias para determinar o quantitativo de pessoal necessário em cada função, setor e/ou escolas, específico e por município, dando-lhes ampla publicidade, através da Imprensa Oficial.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Estado da Administração, de posse dos dados referidos no artigo anterior, publicar edital de convocação dos aprovados, por ordem cronológica do concurso e classificação dos candidatos, dando-lhes o prazo de até trinta (30) dias para tomarem posse.

Parágrafo único - A Secretaria de Esta do da Administração fará publicar, na Imprensa Oficial, a relação dos documentos necessários à posse dos candidatos, nos termos constantes dos editais dos respectivos concursos.

Art. 4º - Não sendo preenchidas todas as vagas pelos candidatos constantes da relação determinada pelo art. 3º desta Lei, será realizada uma segunda chamada,

Filitizado no distrio oriotal 91

Autoriza o Poder Executivo a convalidar os concursos pú blicos realizados em 1988 e 1989, ma área da educação; a dá outras providencias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, La co saber que a Assembléia Législaviva decreta e en sanciono a sequinte Dei:

Art, 19 - Rica autorizado e Poder Executivo a convelidar os concursos públicos renlizados em 1968. e 1969, para provimento de cargos, no setor de educeião, no outor e e cargos de aprior e e cargos e e cargos aces administrativa e de aprior.

Art. 22 - A Secretaria de Estado de Administra (30) disc para determinar a quantitativo de passoal necessário em cada tunção, a seta medo de específico e por município, dendo-lhes ample que blicitade, através de Imprensa Oticial.

Art. 39 - Competită à Sedictaria de Estado Lado da Administração, de pesse dos dados referidos no estado esterior, publidar edital de convodação dos eprovados, economica con cronológica do concurso e olassificação dos candidates.

Paragrafo único - A Secricaria de Esta de Ascreta de Esta de de Ascreta de As

Art. 09 - Não sendo presentidas Ludes de vajus pelos constantes da relación contentrado pelos constantes da relación contentrado pelos art. 30 desta lel seta realizada uma segunda consecas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas pr $\underline{\acute{o}}$ prias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 11 de dezembro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador